



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

RELATÓRIO

Ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

com vistas à Chefia de Gabinete/SEFAZ/RJ,

1. INTRODUÇÃO

Considerando a Resolução SEFAZ nº 293, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial em 01 de dezembro de 2021 e a Deliberação TCE-TJ nº 279, de 24 de agosto de 2021, este é o relatório da Comissão de Tomada de Contas instituída pela Resolução supracitada.

Nesse diapasão, a instauração da Tomada de Contas deu-se no Processo E-04/010.873/2021 – Volume I (26777132) e volume II (26777155), cujo objeto teve como fato gerador o pagamento de multas e acréscimos ao Instituto Nacional do seguro social – INSS, em razão da perda de prazo de recolhimento, no ano de 2012.

Os fatos que foram objeto de análise desta Comissão de Tomada de Contas foram deflagrados, quando a obrigação de fazer foi descumprida, ensejando juros e multa sobre o pagamento do INSS, em razão da perda de prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias (Guia GPS), totalizando o valor de R\$ 11.628,48 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), constante no processo administrativo E-04/002.010/2012, referente ao faturamento do contrato nº 003/2012, celebrado com a Empresa Telemática Sistemas Inteligentes LTDA, dando origem a sindicância no processo supracitado e posteriormente a esta Tomada de Contas – através do processo SEI-040206/000534/2021, objeto de análise da presente instauração da Tomada de Contas.

1.1. Breve Histórico – Processo de Tomada de Contas – Sindicância

Processo – E-04/010.873/2001 – Medidas Administrativas

A Instauração de Tomada de Contas, deu-se em atendimento ao inciso XII do art. 16, do decreto Estadual nº 43.463, de 14/02/2021, em decorrência do pagamento feito pelo erário público de multa e juros ao INSS – por atraso em recolhimento de guia GPS, totalizando à época R\$ 11.628,48 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) – em 2012. Montante de valores atualizados de 2021, representam R\$18.937,68 (dezoito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

A Superintendência das Coordenadorias Setoriais de Auditoria da Administração Direta – Coordenação Setorial de Auditoria - encaminhou ao Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF- da Secretaria de Estado de Fazenda -RJ, a informação de que o montante que está consolidado na Nota de Autorização da Despesa - NAD, em confronto com as notas fiscais apresenta-se em conformidade com o § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 42.697, de 20210, observando que os cálculos estariam corretos com vencimento para 30/11/2021.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de apuração de responsabilidade, a abertura de sindicância fez-se necessária, conforme Decreto estadual nº 7526 de 1984, bem como foi também apontado pela Sra. Diretora do DGAG – Débora Peçanha Gonçalves, que através da Portaria DGAF Nº 896 de 10 de junho de 2013, instaura a Comissão de Sindicância, pelos fatos constantes no Processo E-04/010.873/2012, com fundamento no Decreto Nº 41.065/2007.

Informa-se que foi acostado ao mencionado Processo a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da empresa Telemática Sistemas Inteligentes LTDA, com validade ativa.

Em 21 de setembro de 2012, o Sr. Antônio Cesar Moutinho Lopes – Diretor- Departamento de Serviços - encaminhou à COSEC o faturamento no valor de R\$875.453,67 (oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), relativo a aquisição de materiais e prestações de serviços, em conformidade com o Contrato nº 003/2021.

Em 16 de outubro de 2012, foi juntado ao Processo pela Sra. Sheilla Pereira Mariano – coordenadora da COSEC/SEFAZ os documentos de liquidação referente à multa de INSS.

Em 03 de outubro de 2012, foi encaminhado, pelo Sr. Moisés Lima da Silva – Analista de Controle Interno - COSEC/SEFA, à divisão de Contabilidade, a certificação de regularidade da despesa, do documento fiscal Nº 26797, 26796, 26795, 26794, 26793, 26791, 26790,

26789, de 12 de agosto, competência de agosto de 2012, que após o recebimento nesta mesma data pelo diretor/DRTC - COSEC/SEFAZ, solicitou a liquidação no sistema SIAFEM.

Ainda em 03 de outubro de 2012, foi encaminhado pelo Sr. Moisés Lima da Silva – Analista de Controle Interno - COSEC/SEFAZ, à divisão de Contabilidade, a certificação de regularidade da despesa, do documento fiscal N° 27235, 27236.....27251, referente a competência de setembro de 2012, que após o recebimento nesta mesma data pelo diretor/DRTC- COSEC/SEFAZ, solicitou a liquidação no sistema SIAFEM.

Na data de 16 de outubro de 2021, foi encaminhado ao DGAF – Departamento Geral de Finanças – pela Sra. Sheilla Pereira Mariano – Coordenadora -COSEC/SEFAZ - a informação de certificação de regularidade da liquidação, logo, em condições de pagamento, ressaltando que as despesas devem ser autorizadas pelo ordenador de despesa, conforme art. 64 da Lei nº 4.320 de 1964 e art. 93, da Lei 287/1979, bem como solicitando ainda que os impostos fossem retidos e que após os procedimentos necessários o processo retornasse a COSEC para prosseguimento de liquidação da despesa referente ao mês de agosto de 2012, informando ainda que, estariam aguardando a liberação do SIAFEM, para a realização dos procedimentos cabíveis, conforme comunica 2012015259.

Em 24 de outubro de 2012, o Sr. Antônio Cesar Moutinho Lopes – Diretor- Departamento de Serviços - encaminhou à COSEC o faturamento no valor de R\$349.612,55 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), relativo a aquisição de materiais e prestações de serviços, em conformidade com o Contrato nº 003/2021, tendo sido efetuado um checklist – faturamento da NF N°.: 27371; 27372; 27373; 27374; 27375; 23376; 23377 e 23034, totalizando o montante de R\$ 349.612,55 trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), com a Guia de recolhimento do FGTS do mês de setembro de 2012 e guia de recolhimento do INSS- GPS, através do processo administrativo – E-04/011.077/2011.

Ainda em 24 de outubro de 2012, foi encaminhado pelo Sr. Antônio Cesar Moutinho – Diretor – Departamento de serviços, para a COSEC o faturamento do montante total da Empresa Telemática de Sistemas Inteligentes LTDA - a descrição dos itens em conformidade com o contrato N° 003/2021.

Na data de 29 de outubro após a solicitação de devolução do administrativo feita pela Sra. Sheila, de que fosse devolvido o administrativo após a análise para fins de liquidação no SIAFEM, ressaltou que não foi possível efetuar a liquidação desses documentos das fls. 277 a 284, devido a não liberação da cota financeira, o que impediria a liquidação.

Na data de 30 de outubro, o Sr. Diniz de Oliveira Nunes – Coordenador Setorial de auditoria – ACI (analista de controle interno) – devolveu à COSEC o processo pedido em 20/10/2012, tendo sido acostado pelo Sr. Moises – ACI (analista de controle interno) o faturamento do mês no sistema, como também procedeu a certificação de regularidade da liquidação da despesa.

Ocorre que na data de 06 de novembro de 2012, Sra. Sheila – Coordenadora da COSEC/SEFAZ, ressaltou que para a emissão da programação de Desembolso (PD) e consequente pagamento, faz-se necessário a autorização formal do ordenador de despesa, elucidando que após os procedimentos, o administrativo deverá voltar a Coordenadoria COSEC/SEFAZ, para fins de ajustes contábeis, tendo em vista, inconsistências apuradas no Módulo de contrato SIAFEM.

Em 07 de novembro de 2012, foi encaminhado ao FAF, pela Sra. Débora Peçanha – diretora Geral do DGAF – a solicitação para a emissão de programação de desembolso (PD), em favor da empresa Telemática sistemas Inteligentes LTDA, outrossim em 08 de novembro de 2012, foi encaminhado à divisão de Execução financeira (DEF), para emissão de PD, pela Gestora do FAF – Sra. Lilian Lima Alves.

Foi acostado ao administrativo, o Relatório discriminativo de cálculo – Receita Federal.

A tabela a seguir demonstra a competência, o valor do INSS, os juros e multa aplicados pelo descumprimento de recolher o pagamento na data, bem como se elenca as DL-s (Documentos de Liquidação).

competência	Valor Inss	Juros	Multas	Total Corrigido	Diferença (juros + multa)	Data Pgto	Doc. Liquidação (DL)
ago/12	R\$ 6.465,53	R\$ 104,09	R\$ 1.293,10	R\$ 7.862,72	R\$ 1.397,19	14/11/2012	2012DL00673
ago/12	R\$ 411,58	R\$ 6,62	R\$ 82,31	R\$ 500,51	R\$ 88,93	14/11/2012	2012DL00674
ago/12	R\$ 5.770,66	R\$ 92,90	R\$ 1.154,13	R\$ 7.017,69	R\$ 1.247,03	14/11/2012	2012DL00675
ago/12	R\$ 2.394,70	R\$ 38,55	R\$ 478,94	R\$ 2.912,19	R\$ 517,49	14/11/2012	2012DL00676
ago/12	R\$ 1.551,96	R\$ 24,98	R\$ 310,39	R\$ 1.887,33	R\$ 335,37	14/11/2012	2012DL00677
ago/12	R\$ 10.992,81	R\$ 176,98	R\$ 2.198,56	R\$ 13.368,35	R\$ 2.375,54	14/11/2012	2012DL00678
ago/12	R\$ 62,36	R\$ 1,00	R\$ 12,47	R\$ 75,83	R\$ 13,47	14/11/2012	2012DL00679
ago/12	R\$ 748,32	R\$ 12,04	R\$ 149,66	R\$ 910,02	R\$ 161,70	14/11/2012	2012DL00680
ago/12	R\$ 1.108,62	R\$ 17,84	R\$ 221,72	R\$ 1.348,18	R\$ 239,56	14/11/2012	2012DL00681
set/12	R\$ 1.621,29	R\$ 16,21	R\$ 214,01	R\$ 1.851,51	R\$ 230,22	14/11/2012	2012DL00682
set/12	R\$ 1.381,41	R\$ 13,81	R\$ 182,34	R\$ 1.577,56	R\$ 196,15	14/11/2012	2012DL00683
set/12	R\$ 11.939,30	R\$ 119,39	R\$ 1.575,98	R\$ 13.634,67	R\$ 1.695,37	14/11/2012	2012DL00684
set/12	R\$ 6.522,67	R\$ 65,22	R\$ 860,99	R\$ 7.448,88	R\$ 926,21	14/11/2012	2012DL00685
set/12	R\$ 586,49	R\$ 5,86	R\$ 77,41	R\$ 669,76	R\$ 83,27	14/11/2012	2012DL00686
set/12	R\$ 14.487,62	R\$ 144,87	R\$ 1.912,36	R\$ 16.544,85	R\$ 2.057,23	14/11/2012	2012DL00687
set/12	R\$ 449,00	R\$ 4,49	R\$ 59,26	R\$ 512,75	R\$ 63,75	14/11/2012	2012DL00688
Montante Total					R\$ 11.628,48		

Nesse sentido, foi solicitado ao FAF em 14 de novembro de 2012, uma Nota de autorização de Despesa (NAD), no valor de R\$ 11.628,48 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), referente a juro e multa pagos ao INSS, pelo descumprimento da obrigação de fazer o pagamento tempestivamente dos meses de agosto e setembro de 2012).

Note-se que o valor pago pelo erário (juro mais multa) em 14/11/2012, foi R\$ 11.628,48 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) - conforme Deliberação N° 279 de 24 de agosto de 2017, artigo 13 – Inciso I - o valor da UFIR-RJ em 2012 - UFIR - valor de R\$ 2,2752 reais - Resolução SEFAZ 465 de 21 de dezembro de 2011, sendo inferior a 20.000 UFIR-RJ. (26778534).

Na mesma data, em 14 de novembro de 2012, a Sra. Lilian – Gestora do FAF – encaminhou para a Sra. Diretora do DGAF – Sra. Débora, a determinação do cumprimento do § 1º do art. 5º do Decreto 42.697/2010, isto é, a manifestação do Coordenador Setorial de Auditoria – a Sra. Sheila – requerendo que após manifestação, seja verificado pela COSEA e que dê prosseguimento à COSEC.

Nesse sentido, na mesma data, 14 de novembro de 2012, a diretora do DGAF- Sra. Débora, encaminhou à COSEA a autorização em caráter de urgência as Notas Fiscais N° 26697; 26698; 26699; 26700 até 26789 como também as Notas Fiscais N° 27371 até a 27377 (emitidas em agosto e setembro de 2012), solicitando que após a execução e retorno, fosse instaurado uma Sindicância.

1.2. Legislação - Medidas Administrativas

A Deliberação TCE-RJ n° 279/2017, em seu artigo 2º, descreve as seguintes situações motivadoras para a instauração da Tomada de Contas:

I. Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;

II. Ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;

III. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em danos ao erário;

IV. Concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em danos ao erário.

Parágrafo Único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário

A Lei Complementar n° 63/1990 estabelece em seu artigo 12 que a instauração da Tomada de Contas tem por pressupostos as seguintes irregularidades:

1. Comprovação de aplicação de adiantamento, quando as contas do responsável pelo mesmo forem impugnadas pelo ordenador de despesa;
2. Processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Estado, ou pelos quais este responda;
3. Imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;
4. Casos de desfalque e desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte dano ao erário.

Nesse diapasão, foi Instaurado o Processo Administrativo - Auditoria Geral do Estado – tomada de contas - em 13 de dezembro de 2012 – E-04/010.873/2012, onde deu-se a convocação da Comissão de Sindicância designada pela Portaria DGAF nº 896 de 10 de junho de 2013, publicada no D.O. de 12 de junho de 2013, cujos depoentes: Antônio César Moutinho; Alexandre do Nascimento Domingues; Melina Moreira Amato e Sheila Pereira Mariano, foram instados a responder alguns quesitos como depoentes da referida Sindicância.

Valor do dano ao erário	11.628,48
UFIR / 2012	2,2752
Dano em UFIR 2021	5.110,97
UFIR / 2021	3,7053
Dano atualizado ao erário	18.937,68

Tab. 2 - Valor atualizado pela UFIR-RJ

A Comissão de Sindicância realizou oitivas dos envolvidos e emitiu um Relatório Final datado de 28 de setembro de 2013 – fls. 283/287, cuja conclusão da Sindicância fundamentou-se:

- No fato de que as notas emitidas no mês de agosto não foram encaminhadas em prazo hábil para a liquidação antes da incidência de multa do INSS;
- De que as notas de 14/08/2012 não tiveram as DL-s (Documentos de Liquidação) emitidas, segundo a Coordenadora da COSEC, por depender de liberação do SIAFEM a despesa de capital.
- Que foi verificado somente em 24/10/2012 as DL-s (Documentos de Liquidação) foram emitidas (das notas com vencimento em 14/08/2012).
- As Guias de Contribuições Previdenciárias (GPS), foram geradas em 14/11/2012;
- Que após o encaminhamento das notas emitidas em 14/08/2012, e após o prazo hábil, não foi analisado tempestivamente pela COSEC em função do grande volume de trabalho, com o agravante de que houve restrição orçamentária ao pagamento das notas, sendo que foram liquidadas somente em 24/10/2012;
- Que não foi possível identificar o autor que deu origem ao pagamento com multa de INSS no valor de R\$ 11.628,48 (onze mil seiscientos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

1.3. Tomada de Contas

Membros Titulares

Ivone da Gloria Pinheiro - Id. Funcional 5006941-1

Ricardo Valle da Silva - Id. Funcional 1944753-1

Ana Lucia Macedo - Id. Funcional 1944467-2

1.3.1 -Apuração dos Fatos

Esta comissão de tomadas de Contas, reuniu-se em diversos momentos para analisar e verificar através de leitura e pesquisa do processo de Sindicância, as vertentes, os depoimentos, as provas acostadas, bem como traçar cronograma e apurar o dano e eventuais responsabilidades.

O método utilizado foi o método analítico, através da análise, que diz respeito às demonstrações contábeis, da obrigação de fazer quanto ao recolhimento tempestivo, o contrato, o fluxograma de movimentação processual, apuração das datas, verificação de diligências, leitura de depoimentos dos convocados como depoentes, relatório da sindicância, Deliberação TCE Nº 279, realizada através dos documentos contidos no Processo E-04/010.873/2021.

Esta comissão gerou como fonte de informação a Tabela 01 – DL-s (competência, valor do INSS, juros, multas, apuração de diferenças, data de pagamento e documentos de Liquidação).

Foi aberto um Processo SEI-04206/000534/2021, para apuração de responsabilidades por ocorrência de dano à administração pública estadual, apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, com o objetivo de obter o respectivo ressarcimento.

Esta Comissão de Tomada de Contas, preconizou para esta apuração, a verificação dos procedimentos para recolhimento e para gerar as guias (GPS), o número das notas fiscais, a data de emissão, os valores, a data de atestação pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização - CAFF, a autenticidade verificada através do carimbo da COSEC, a remessa do processo à COSEC, o aceite e certificação do ordenador de despesa, a certificação da Empresa - o contrato nº 003/2012 com a Empresa Telemática Sistema Inteligentes Ltda, a remessa do processo para o DPSE, a arguição dos depoentes de grande remessa de trabalho, o andamento processual no Sistema de Acompanhamento processual e Unidade de Processamento Operacional – UPO, a impossibilidade segundo os depoentes da liquidação da despesa, tendo em vista a indisponibilidade do processo administrativo para pagamento, as datas das notas emitidas em 14/08/2012 e a impossibilidade do encaminhamento (dia 16/08/2012) considerando que o processo havia sido remetido para a COSEC, o recebimento pelo DPSE em 17/08/2012 o checklist feito de posse das notas, a solicitação verbal e advertência do eventual pagamento de multas ao INSS, a dificuldade do eixo sequencial dos tramites necessários processuais, o encaminhamento das notas vencidas, as repostas dos depoentes quanto a necessidade de tempo hábil para a conferência de dados, o lapso temporal aguardando a liberação dos valores a serem liquidados pela pelo SIAFEM.

1.4. Considerações Finais

Considerando o dano causado ao erário estadual, diante do exposto e após ampla análise, conforme descrito no item 1.3.1, esta Comissão de Tomada de Contas, por unanimidade acredita que não houve motivação dos depoentes bem como da tramitação necessária processual de ocasionar prejuízos ao erário, entretanto mesmo sendo latente o dano, tendo como consequência o pagamento desnecessário de juros e multa por liquidação intempestiva, não há como individualizar ou responsabilizar a conduta de um ou mais servidores, pelo pagamento intempestivo das guias – GPS pagas com acréscimos pelo erário estadual.

Outrossim, esta Comissão de Tomada de Contas, a partir das informações acostadas, aponta para algumas sugestões como ações preventivas:

- Reorganização do fluxo processual;
- Instruções de Trabalho delineadas, com os processos de competência e temporariedade de cada servidor;
- Reorganizar requisitos de procedimentos de causa e efeito, conforme cada instrução de Trabalho;
- Melhorar o desempenho do encaminhamento em tempo hábil da liquidação da Guias, a fim de que sejam liquidadas tempestivamente.
- Avaliar o processo periodicamente afim de sejam evitados pagamentos intempestivos.

Considerando o entendimento desta Comissão de Tomada de Contas, de não ter sido possível individualizar a responsabilidade do dano causado, tendo em vista que, nesse cenário narrado e demonstrado anteriormente, culpabilizar um servidor seria incorrer em injustiça, considerando que o pagamento em atraso ocorreu por várias falhas ao longo do processo. Nesse sentido apesar do dano ser mensurável, não há que se falar em dolo de um servidor.

Podemos observar que o dano causado ao erário estadual atualizado com a UFIR de 2021, perfaz um montante de: R\$ 18.937,68 (dezoito mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Valor do dano ao erário	11.628,48
UFIR / 2012	2,2752
Dano em UFIR 2021	5.110,97

UFIR / 2021	3,7053
Dano atualizado ao erário	18.937,68

Tab. 2 - Valor atualizado pela UFIR-RJ

2. Conclusão

Diante dos fatos apurados e registrados neste Processo, esta Comissão de Tomada de Contas, aponta como conclusão:

- O dano causado ao erário foi de valor original total de: R\$ 18.937,68 (dezoito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) - valor atualizado do débito, tendo sido utilizado como referência a UFIR de 2021.

- A impossibilidade de individualização e responsabilização da conduta de um servidor, tendo em vista que, após a análise detalhada de todo o processo, ter havido várias falhas ao longo dos procedimentos processuais, resultado de várias intercorrências de encaminhamento processual intempestivas, resultado de ações não delimitadas especificamente nas instruções de trabalho de cada procedimento.

- O arquivamento do processo, atendendo o princípio da insignificância e o prazo prescricional. (data do fato – 2012 – pagamento em 2012 – sindicância em 2013 e Tomada de Contas – em 2021).

- A sujeição desta Tomada de Contas à Deliberação do TCE Nº 279 - art. 13, Inciso I - no tocante a dispensa do encaminhamento desta Tomada de Contas – Processo SEI-040060/000543/2021 - ao Tribunal de Contas, considerando o valor do débito atualizado monetariamente ser inferir a 20.000 UFIR-RJ.

Nesse diapasão, consideramos que o Processo em apreço, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, para conhecimento, e se assim entender, posterior envio aos órgãos de controle interno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

IVONE DA GLÓRIA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Tomada de Contas
ID 5006941-1

ANA LUCIA MACEDO
Membro Titular da Comissão de Contas
ID 1944467-2

RICARDO VALLE DA SILVA
Membro Titular da Comissão de Contas
ID 1944753-1

Para: Chefia de Gabinete - SEFAZ/RJ

De: Comissão de Tomada de Cotas instituída pela Resolução 293 de 29 de novembro de 2021 - Relatório

ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda,

Trata-se do envio do Relatório elaborado por esta Comissão de Tomada de Contas, instituída por Vossa Senhoria através da Resolução SEFAZ nº 293 de 29 de novembro de 2021, onde ratificamos o posicionamento da Comissão de Sindicância, do processo E-04/010.873/2012, considerando que o dano causado ao erário foi de valor original total de: R\$ 18.937,68 (dezoito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) - valor atualizado do débito, tendo sido utilizado como referência a UFIR de 2021.

Outrossim, de forma unanime esta Comissão de Tomada de Contas, apontou a impossibilidade de individualização e responsabilização da conduta de um servidor, tendo em vista que, após a análise detalhada de todo o processo, ter havido várias falhas ao longo dos procedimentos, resultado de várias intercorrências de encaminhamento processual intempestivas, resultado de ações não delimitadas especificamente nas instruções de trabalho de cada procedimento, bem como Instruções de Trabalho detalhadas com a temporariedade da cada procedimento individual de trabalho.

Esta Comissão concluiu que uma série de fatores levaram ao pagamento intempestivo ao INSS, como falta de padronização de procedimentos, ausência de avaliação periódica dos procedimentos de regularidade de pagamentos, identificação das instruções de trabalho de cada servidor, ausência de avaliação e planejamento dos procedimentos utilizados de forma transparente e harmônica.

Nesse sentido, consideramos que o Processo em apreço, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, para conhecimento, e se assim entender, posterior envio aos órgãos de controle interno.

Em razão do exposto, esta Comissão de Tomada de Contas, encaminha o presente processo para análise.

Atenciosamente,

Ivone da Glória Pinheiro
Presidente da Comissão de Tomada de Contas
Analista em Finanças Públicas Fazenda
ID 5006941-1

Rio de Janeiro, 27 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ivone da Glória Pinheiro, Analista de Finanças Públicas**, em 27/12/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Valle da Silva, Agente de Fazenda**, em 30/12/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Macedo, Datilógrafa**, em 30/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26777394** e o código CRC **6BA3BBB0**.